

REVITALIZAÇÃO URBANA NO COMBATE AO CRIME

URBAN REVITALIZATION IN THE FIGHT AGAINST CRIME

Roberta dos Santos Pereira de Carvalho¹

RESUMO

O aumento da criminalidade, nos centros urbanos fez com que as instituições de Segurança Pública buscassem alternativas para compreender e combatê-la, vez que através da repressão policial, como forma de reduzir a criminalidade não se mostrou eficiente. Assim o presente estudo teve como objetivo analisar a teoria da Prevenção do Crime através do Design Ambiental (CPTED), cujas estratégias são ferramentas de planejamento dos espaços aplicadas para sua segurança. Dessa forma, foi feito um estudo teórico sobre a revitalização urbana como uma forma de auxiliar na contenção da criminalidade.

Palavras-chave: Prevenção criminal pelo design do ambiente, CPTED, Medellín

ABSTRACT

The increase in crime in urban centers made Public Security institutions look for alternatives to understand and fight it, since through police repression, as a way of reducing crime, it was not efficient. Thus, this study aimed to analyze the theory of Crime Prevention through Environmental Design (CPTED), whose strategies are tools for planning spaces applied for their security. Thus, a theoretical study on urban revitalization was carried out as a way to assist in curbing crime.

Keywords: Criminal prevention for environmental design, CPTED, Medellín

INTRODUÇÃO

O intuito do presente artigo é trazer uma reflexão, sem esgotar o tema, sobre a Teoria das Janelas Quebradas como vetor capaz de garantir a prevenção de crimes utilizando o

¹ Advogada e Professora do curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé; Professor do curso de Direito da Faculdade Educacional de Ituverava – Faculdade “Doutor Francisco Maeda”, Ituverava-SP, Professora Colaboradora da Faculdade de Direito de Franca; Mestre em Direito pela Universidade de Franca. E-mail: bettacarvalho@gmail.com

direito urbanístico. Para tanto será utilizado os conceitos de psicologia ambiental, ou seja, como entender como o ambiente pode influenciar no comportamento humano e como a prática de ações por parte do poder público podem reduzir a criminalidade através de uma revitalização urbana.

A abordagem da Teoria das Janelas Quebradas tem como finalidade elucidar uma discussão sobre o potencial do ambiente urbano interferir na percepção do cidadão, sua interpretação e tomada de decisões. A demanda administrativa pela criação de estruturas urbanas saudáveis sensibiliza os cidadãos de forma que estes passam a ter um comportamento que permite o desenvolvimento de um senso recíproco de pertencimento à cidade, que reflete no modo como utilizam e se portam em suas relações humanas.

Necessário, ressaltar, que o crime e a insegurança gerada pela violência se faz presente na sociedade atual, dentre elas na brasileira. Neste diapasão a sensação de insegurança, ausência estatal nas cidades brasileiras aumenta vertiginosamente ante ao aumento dos números de crimes.

Nesse diapasão, a pesquisa, definiu o papel que a criminalidade tem como uma das causas a sensação de ausência estatal em determinados locais e de como o Estado com sua presença através de ações de reconstrução urbana em locais tido como abandonados podem ter seu contexto transformados com mecanismos que podem ser desenvolvidos para maior eficácia de políticas do desenho e da arquitetura urbana.

A metodologia utilizada no presente artigo se baseou no método descritivo, indutivo, bibliográfico com a análise de dados secundários qualitativos. Para a análise de dados foram utilizadas fontes de pesquisa em sítios oficiais de informação como o, teses, dissertações e monografias na área de criminologia, Direito Penal e Direito Urbanístico.

1 REVITALIZAÇÃO URBANACOMO FORMA DE CONTENSÃO DA CRIMINALIDADE

Antes de adentrar ao tema necessário destacar que o crime é um fenômeno complexo que faz parte da sociedade. Lado outro, o Direito procura uma sociedade harmônica buscando a construção de um ambiente pacífico, protegendo os bens por ele tutelados de eventuais lesões. Para tanto, não se pode limitar tal perspectiva somente ao meio forense para a proteção da coletividade/comunidade mas é indispensável que se construa uma sociedade sã para a convivência das pessoas. (FREITAS, 2002)

Em que pese a complexidade do crime e todos os elementos que o envolvem, tais como infrator, vítima e ambiente que favoreça o seu acontecimento, o presente artigo visa estudar o ambiente e sua relação com a criminalidade, ou seja abordar os aspectos sociais que fundamentam a sua prevenção a partir de uma reestruturação urbano-ambiental, levando em consideração a reorganização da comunidade resignificando vínculos e interesses do local onde moram.

Ensina Dowbor (2008):

O interesse que as pessoas têm no funcionamento adequado da própria cidade pode assim constituir um poderoso instrumento de ordenamento do local onde moram. Estes processos participativos que constroem gradualmente uma âncora de bom senso no conjunto dos processos políticos, a partir da base da sociedade, estão no centro do que aqui chamamos de poder local.

Assim,a estrutura ambiental que o indivíduo está inserido influencia no seu comportamento, podendo gerar aumento das condutas criminosas que desembocam da desorganização social. (SHECARIA, 2014, 141)

Neste diapasão a Teoria das Janelas Quebradas, oriundos da Escola de Chicago, ensina que o descaso com a estrutura urbana pode contribuir para o cometimento de crimes. Assim a participação da comunidade torna-se ferramenta importante para repaginar o espaço urbano e diminuir os índices de delinquência, como ocorreu no fim do século XX, na Inglaterra e Países Baixos.(FERNANDES, 2017, 21-25)

Um exemplo de que a reconstrução do ambiente urbano envolvendo diretamente população no processo de criação dos espaços , foi a experiência vivida na Colômbia, mais especificamente na cidade de Medellín, onde foi desenvolvido o projeto CBC, Comitês de Bairros pela Coexistência², cujo objetivo é o de mobilizar a comunidade para planejar, coordenar, gerenciar e acompanhar o processo de promoção da paz, onde a inovação arquitetônica e de gestão de resultados contribuiu para evita a população do colapso.

2 ESTADO MÁXIMO EM CONTRAPOSIÇÃO AO MINIMALISMO PENAL ADOTADO NA REORGANIZAÇÃO URBANA

Com a finalidade de exercer com absoluta eficácia o controle sobre a criminalidade o Estado acaba por adotar política criminal que contenha mecanismos para alcançar tal fim. Somando a isso, vem o desejo da sociedade em punir, reprimir acreditando que o encrudescimento da lei é a alternativa mais satisfatória no combate à criminalidade. Esses sentimentos são propulsores responsáveis por fazer com que o Estado, embora democrático, adote cada vez mais medidas autoritárias, à medida que surgem as demandas sociais de proteção, criando leis cada vez mais punitivas.

Nesse sentido, Jakobs(2007, p.31) afirma que:

Quem por princípio se conduz de modo desviado não oferece garantia de um comportamento pessoal. Por isso, não pode ser tratado como cidadão, mas deve ser combatido como inimigo. Esta guerra tem lugar com um legítimo direito dos cidadãos, em seu direito à segurança; mas diferentemente da pena, não é Direito também a respeito daquele que é apenado; ao contrário, o inimigo é excluído.

Há uma corrente de crença social que delega ao Direito Penal a missão de combater, de forma rápida e fácil, os problemas da violência e criminalidade, tendo como formula a sanção para punir crimes, independente do grau de lesividade ou de quem seja o agressor, vale

²A estrutura do CBC consiste de um líder comunitário, um inspetor que faz a ligação entre a comunidade e órgãos do governo, um promotor social que faz a ligação entre os projetos municipais e a comunidade, um padre (que dá apoio espiritual e moral) e ONGs da comunidade (WORLD BANK, 2003,p.31)

dizer que “a violência jurídica” seria o mote para impedir novos delitos. Zygmunt Bauman, (2008, p. 149.) ensina que “os perigos que mais tememos são imediatos: compreensivelmente, também desejamos que os remédios o sejam – „doses rápidas“, oferecendo alívio imediato, como analgésicos prontos para o consumo, dando causa ao fenômeno denominado à expansão do Direito Penal.

De outra banca existe a vertente do Direito Penal mínimo, que se adequa a proposta das políticas urbanísticas. O minimalismo penal visa a atuação reduzida do Estado como órgão repressivo, buscando alternativas que impeçam a prática criminosa. Vale ressaltar, que o Direito Penal mínimo não busca a impunidade, mas busca mecanismos de prevenção.

O Direito Penal, em respeito ao seu caráter de *ultimaratio* e ao princípio da intervenção mínima, não se mostra adequado, inicialmente, para solucionar as questões cotidianas do dia-a-dia em sociedade, ou seja, para situações em que não são afetados os bens jurídicos de maior importância. Deve-se sim, criar cidadãos agregados a sociedade, a comunidade que está inserido.

Assim, a fim de abrir espaço para o empoderamento da população urbana, a revitalização dos espaços abandonados é uma forma de atender a comunidade quanto a segurança pública evitando gastos financeiros exorbitantes em segurança pública. Lado outro desta política é a melhoria da qualidade de vida da população, que se sente mais segura e tem um espaço urbano funcional e mais democrático.

A revitalização e recuperação do ambiente urbano repactua cidadãos e Estado. Ensina Meirelles que “o urbanismo passa a ser definido como o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade” (2008, p.511).

3 RELAÇÃO ENTRE AMBIENTE FÍSICO E COMPORTAMENTO

Com base nos conceitos elaborados pela Escola de Chicago, no período pós-guerra, os Estados começaram a adotar a política de *welfarestate*, fornecendo casas aos desabrigados da guerra, em parceria com arquitetos e planejadores urbanos, psicólogos e cientistas comportamentais, na busca para recriar espaços com edificações que deveriam ser confortáveis, belas e funcionais para atender a fins educacionais, sendo capazes de influenciar o comportamento das pessoas que nelas residissem, por medo de um novo movimento fascista.(MELO, 1991, p.85-86)

Posteriormente, percebeu-se que a relação homem-ambiente é muito mais complexa, existindo vários fatores determinantes dessa interação, onde o ambiente é capaz de repercutir nas esferas sensorial e cognitiva de um indivíduo, bem como uma força externa que faz com que a pessoa tome decisões diversas alterando a aparência ou o uso do ambiente o adequando as suas necessidades. (DUARTE, GONÇALVES, 2005)

Portanto, pode-se dizer que as pessoas pertencentes a um determinado espaço contribuem para as relações que nele acontecem, na proporção de seu grau de ação com o meio, e o meio responde a essas interações moldando os indivíduos.

Nesse prisma pode-se ressaltar que os problemas urbanos têm reflexos imediatos nos índices de criminalidade, ou seja, uma cadeia de interações pode acontecer através de diversas relações, tais como: o papel do indivíduo na sociedade; as experiências passadas por cada pessoa; as regras estabelecidas no local. Assim a proliferação da violência, portanto, da criminalidade está diretamente atrelada a cidades desestruturadas.

Segundo Gómez (2009, p. 297), “(l)a criminalidad o delincuencia urbana se incrementa bajo un déficit de la estructura física urbana o una configuración física inapropiada”.

Se pessoas crescem em locais dominados pela criminalidade, com hábitos e costumes pouco ou nada salutares, tendem a naturalizar tais comportamentos e reproduzi-los, ou seja, a condição precária em que se encontra o indivíduo faz aflorar a sensação de ausência do

Estado e de leis, abrindo espaço para que valores outros, de cada grupo ou indivíduos guiem as condutas.

Este cenário permite que determinados grupos passem a exercer a função do Estado e, como forma de domínio dessas regiões, passam a buscar recursos através de práticas criminosas e definindo as normas que deverão imperar naquela comunidade.

Sob essa ótica, com base nos conceitos da Escola de Chicago, entende-se que o abandono material de uma região pelo ente estatal tem repercussão direta sobre essa sociedade que acaba degradada. Essa degradação afeta o indivíduo e sua interação com os demais elementos do ambiente culminando na prática delitiva. (FREITAS, 2002, p.66-68)

Assim o empoderamento da comunidade torna-se uma estratégia chave para melhorar a segurança pública.

A ONU reconhece a comunidade como uma parte essencial da prevenção eficaz contra criminalidade, afirmando que as comunidades, em particular, devem desempenhar um papel importante na identificação de prioridades de prevenção ao crime, na implementação e avaliação, e para ajudar a identificar uma base sustentável de recursos” (BODSON, 2008, p.215).

Como exemplo de empoderamento comunitário, pode-se citar o que ocorreu na cidade de Medellín, na Colômbia onde foi desenvolvido o projeto CBC, Comitês de Bairros pela Coexistência, cujo objetivo é o de estimular e impulsionar a comunidade para planejar, coordenar, gerenciar e acompanhar o processo de promoção da paz.

A estrutura do CBC consiste de um líder comunitário, um inspetor que faz a ligação entre a comunidade e órgãos do governo, um promotor social que faz a ligação entre os projetos municipais e a comunidade, um padre (que dá apoio espiritual e moral) e ONGs da comunidade (WORLD BANK, 2003,p.31)

Depreende-se se que o planejamento urbano , respeitado as diretrizes e instrumentos jurídicos e políticos previstos na legislação pátria - Lei n° 10.257/2001, pode funcionar como um instrumento eficaz na promoção da segurança e prevenção do crime.

Neste contexto temos uma lei voltada para construção de cidades onde será sempre preservado o bem-estar coletivo da população, buscando constantemente a participação da sociedade, a melhoria do desempenho e a valorização da capacidade técnico administrativa dos entes administrativos.

Este planejamento deve ser integrado e integrador para alcançar políticas públicas que cumpra a função social da propriedade e da cidade, impedindo que a população vulnerável se torne vítimas da criminalidade nos espaços esquecidos pelo poder estatal.

O combate à violência urbana, assim como o planejamento da cidade, deve envolver políticas de setores distintos como educação, saúde, lazer, iluminação pública, trabalho e moradia, sendo os últimos diretamente vinculados às funções urbanísticas (FARIAS,2005,p.178)

Portanto, o planejamento urbano é essencial na elaboração de estratégias das atividades de uma cidade operacionalizando a segurança como direito social, individual e coletivo. Ressalta-se a importância da população neste planejamento.

O Estado deve organizar o espaço urbano a fim de combater à violência, envolvendo políticas de setores distintos como educação, saúde, lazer, iluminação pública, trabalho e moradia.

Francisco Filho (2004, p. 27) acrescenta:

Compreender a dinâmica do crime não é apenas definir uma relação entre lugares e atos de violência com o objetivo de implementar ações repressivas. É importante que se tenha uma visão clara dos processos operacionais envolvidos para que se possa antecipar-se a ele e preveni-lo. A responsabilidade da prevenção deve ser um esforço de toda a comunidade, através do desenvolvimento de políticas e ações que objetivem uma intervenção consistente e positiva nos fatores que causam uma quebra da ordem, das relações entre os indivíduos e os grupos sociais e o atendimento às carências e necessidades básicas de toda a sociedade, valorizando o sentido de cidadania que, em último caso, é o elemento definidor daquilo que podemos definir como “qualidade de vida urbana”.

Convém destacar que ante a complexidade para o enfrentamento da criminalidade o Estado e a comunidade devem estabelecer ações conjuntas e estratégicas para entenderem a natureza e extensão na criminalidade no local; verificar quais as condições que facilitam ou

dificultam a prática de crimes e daí sim criar estratégias e iniciativas capazes de impedir e oportunizar a existência deste. Ressaltando que a adequação de políticas urbanas à revitalização de espaços degradados e precários contribuem para a diminuição de práticas delituosas que envolvem desde pequenos furtos e uso de drogas até crimes contra a vida de cidadãos (CROWE, 1999).

Neste contexto é que em 1971, foi publicado o livro *Crime Prevention Through Environmental Design* - Prevenção do Crime Através do Design Ambiental, pelo criminologista americano C. Ray Jeffery, dando origem à sigla CPTED³, concluindo que a estrutura oferecida pelo ambiente repercuti sobre o processo volitivo do homem quanto à suas condutas. (FREITAS, 2002, p. 110-111)

Os programas CPTED teriam a função de criar uma maior interação entre os habitantes e o desenho urbano, passando a existir um sentimento de solidariedade entre os moradores, gerando maior participação e autonomia na criação, desenvolvimento e administração dos espaços urbanos permitindo, ainda, que a vigilância das áreas seja realizada pelos próprios moradores, dispensando o forte aparato policial como meio de controle social. (TAKEDA, 2017)

Ressalta-se que as CPTED não é uma solução para o combate à criminalidade, mas uma ferramenta importante dentre as formas de combater a violência e enfrentamento da criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o intuito de demonstrar que existem muitos fatores desencadeadores da violência, vários motivos podem levar um indivíduo a cometer crimes dentre eles o local onde ele vive.

³Sigla atualmente utilizada para representar o conceito de redução de criminalidade por meio da organização urbana e da arquitetura.

Nem sempre a presença de policiamento ostensivo é suficiente no combate à criminalidade, mais do que uma atuação estatal na repressão ao crime, necessário se faz a integração e colaboração da comunidade de maneira participativa e continua é fundamental para o êxito da proteção de qualquer localidade.

Assim o ideal seria a presença Estatal na repressão da criminalidade, porém mais que isso, políticas administrativas em infraestrutura e revitalização dos espaços urbanos, principalmente os mais carentes, com o intuito de dar a população um espaço bem cuidado que até então se encontrava dominado pelo crime.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

CROWE, Timothy. **Crime Prevention Through Environmental Design**. Land and Development magazine, 1999.

DOWBOR, Ladislau. **O que é o Poder local**. 2008. Disponível em <<http://dowbor.org/tag/poder-local/>> Acesso em 10 agosto de 2020

DUARTE, Rovenir Bertola; GONÇALVES, Aurora Aparecida Fernandes. **Psicologia e Arquitetura: Uma Integração Acadêmica Pela Construção Perceptiva Do Ambiente**. In: Simpósio nacional sobre Geografia, Percepção e cognição do meio ambiente, Londrina 2005.

FARIAS, Paulo José Leita. **Ordem urbanística e a prevenção da criminalidade**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, 2005. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/182/R168-12.pdf?sequence=4>> Acesso em :08 agosto 2020.

FERNANDES, João Pedro Arvin, **Segurança no planejamento urbanístico: a criação de um programa CPTED**. Mestrado Integrado em ciências Militares na especialidade de Segurança. Relatório científico Final do trabalho de Investigação Aplicada: Academia Militar; Lisboa. 2017.

FRANCISCO FILHO, L. L. **Distribuição espacial da violência em Campinas: uma análise por geoprocessamento**. 2004. 170 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências – Departamento de Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula: **Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago**, São Paulo: IBCCRIM, 2002.

GÓMEZ, José. **Criminalidad-estructura urbana**: Tijuana 2002 In: Estudios Sociales: Revista de investigación científica, Vol. 17, Nº. 33, 2009, p. 281-309.

JAKOBS, Gunther; MÉLIA, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. 2ª Edição. Editora Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

[MELO, Rosane Gabriele C. de](#). **Psicologia ambiental: uma nova abordagem da psicologia**. *Psicol. USP* []. 1991, 2, 1-2, p. 85-103. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-1771991000100008. Acesso em 29/08/2020.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

TAKEDA, Mayu, **Prevenção de Crimes Através do Design Ambiental (CPTED) nas Favelas do Rio: Uma Introdução**, rionwatch.org.br. 2017. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2017/10/06/prevencao-de-crimes-atraves-do-design-ambiental-cpted-nas-favelas-do-rio-uma-introducao/>. Acesso em 01/09/2020.

_____. **WORLD BANK. Prevenção Comunitária do crime e da violência em áreas urbanas da América Latina: um guia de recursos para municípios**, 2003 http://www.esteio.rs.gov.br/documents/SMSMU/Prevencao_Comunitaria_Banco_Mundial.pdf

Submetido em 03.09.2020

Aceito em 18.09.2020